



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: **370 / 2022**

Data: **20/06/2022 14:04**

Apenso(s)

CAI: 3701

Incorporado(s)

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Endereço: 29192-733 AVENIDA MOROBÁ,20 - MOROBÁ - Aracruz/ES

Pg nº

001

0

CMA

Complemento  
do Endereço:

Telefone(s):

Assunto: PROJETO DE LEI.  
PROJETO DE LEI Nº 049/2022.

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.716/2013 E 4.441/2022.



APROVADO TURNO ÚNICO

15/06/2022

Presidente da CM

PROJETO DE LEI N.º 049/2022.

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 3.716/2013 E  
4.441/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** Altera o Art. 3.º da Lei n.º 4.441, de 07 de março de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 3.º O Fundo Municipal de Investimento de Aracruz fica vinculado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de Aracruz e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica."*

**Art. 2.º** Altera o Art. 3.º da Lei n.º 3.716, de 03 de outubro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 3º O Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM fica vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica."*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 15 de junho de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LUIZ CARLOS COUTINHO".

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



Aracruz/ES, 15 de junho de 2022.

MENSAGEM N.º 049/2022.

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que altera o Artigo 3.º da Lei n.º 4.441, de 07 de março de 2022, e Artigo 3.º da Lei n.º 3.716, de 03 de outubro de 2013, vinculando o Fundo de Desenvolvimento Municipal e o Fundo Municipal de Investimento à estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

A alteração das mencionadas leis se justifica, vez que as ações pertinentes a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, destinados ao apoio aos planos de trabalho municipais de investimentos nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade, e, o órgão consultivo e fiscalizar, de ambas as leis, estão vinculados à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Certos de contarmos com o apoio de Vossa Excelência e demais pares do Poder Legislativo deste município na aprovação do projeto em questão, reiteramos nossos votos de elevada estima e respeitosa consideração.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

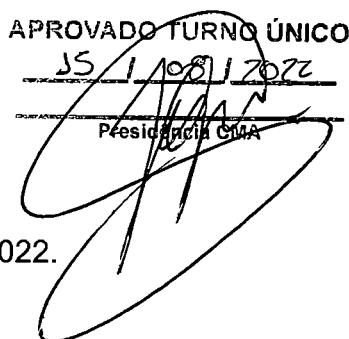


## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 049/2022

APROVADO TURNO ÚNICO

JS 1/06/2022

  
Presidente CMA

**EMENTA:** ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 3.716/2013 E 4.441/2022.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**RELATOR:** JEAN PEDRINI - Vereador

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, pra que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 049/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 3.716/2013 E 4.441/2022.

A alteração das mencionadas leis se justifica, vez que as ações pertinentes a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, destinados ao apoio aos planos de trabalho municipais de investimentos nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade, e, o órgão consultivo e fiscalizar, de ambas as leis, estão vinculados à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Passo a Opinar.

## II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda no teor do art. 32, à “Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Lei.

## III ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI

Em relação a competência do executivo, esta está prevista no art. 30<sup>1</sup> da Carta da República, incisos I<sup>2</sup> e II<sup>3</sup>, a qual é exclusiva do ente Municipal, em se tratando de interesse local.

Portanto, considero que o presente projeto não apresenta vício de iniciativa e, nesse aspecto, pode prosperar.

## IV - DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

<sup>1</sup> Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

<sup>2</sup> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>3</sup> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9466

Site: [www.aracruz.es.leg.br](http://www.aracruz.es.leg.br) e-mail: [gabinetejeanpedrini@aracruz.es.leg.br](mailto:gabinetejeanpedrini@aracruz.es.leg.br)

Gabinete Vereador JEAN PEDRINI



Especificamente quanto a constitucionalidade material e formal, não vislumbro qualquer violação a princípios ou regras de ordem constitucional ou legal, nem ainda incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regulam a matéria, tendo em vista que a presente proposição somente dispõe sobre matéria orçamentaria.

Nesse sentido, o projeto está alinhado aos princípios constitucionais e no campo da constitucionalidade material, merecer prosperar.

## V - DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

O art. 59 da Carta da República estabelece que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções.

Doura feita, o art. 28 da Lei Orgânica do Município de Aracruz dispõe que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções.

Da leitura dos dispositivos, é possível observar que a Lei Orgânica do Município de Aracruz não previu qualquer hipótese de lei complementar, pelo que se deve observar a disposição do artigo 47 da carta magna.

Lado outro, de bom alvitre ressaltar que apesar de o art. 146, III, da Constituição Federal dispor que cabe à lei complementar tratar das normas GERAIS de direito tributário, tal obrigação seria direcionada exclusivamente à União nos termos do art. 24, I, § 1º da CF/88), de modo que as normas estaduais e municipais sobre matéria tributária não estariam sujeitas ao mesmo regime das leis complementares.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dessa forma, entendo que por se tratar de projeto de lei ordinária deve ser observado o quórum de MAIORIA SIMPLES para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.

## VI - DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que foi com a promulgação LC nº 95/98.

Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico.

Analizando o Projeto de Lei, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.

## VII – CONCLUSÃO

Após exame da matéria e da análise do Projeto de Lei nº 049/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 3.716/2013 E 4.441/2022, essa Lei visa adequar vez que as ações pertinentes a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, destinados ao apoio aos planos de trabalho municipais de investimentos que estão vinculados à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e não a Secretaria de Finanças, e está Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.

Aracruz/ES, 23 de junho de 2022.

  
**JEAN CARLO GRATZ PEDRINI**  
**RELATOR**



# Câmara Municipal de Aracruz

Pg nº

06

CMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

**PROJETO DE LEI N° 049/2022**

APROVADO TURNO ÚNICO

15/08/2022

Presidente CMA

**EMENTA:** "ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 3.716/2013 E 4.441/2022."

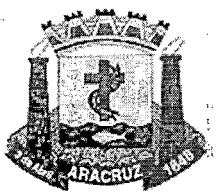
**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATORA:** ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

### I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que altera o Art. 3.º da Lei n.º 4.441/22 e Art. 3.º da Lei n.º 3.716/13, vinculando o Fundo de Desenvolvimento Municipal e o Fundo Municipal de Investimento à estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Nesse sentido, a alteração das mencionadas Leis se justifica, vez que as ações pertinentes a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, destinados ao apoio aos planos de trabalho municipais de investimentos nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade, e, o órgão consultivo e fiscalizar, de ambas as leis, estão vinculados à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em comento.

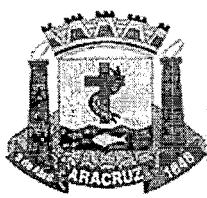
## II – COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

- a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.
- b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.
- c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.
- d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

## III – DO MÉRITO

Nesse sentido, a proposição visa promover a alteração jurídica das normas, sendo que não haverá repercussão na esfera orçamentária e financeira do Município, uma vez que não implicará em aumento de despesas com a aprovação do mesmo, pois entende-se que a iniciativa proposta pela Poder Executivo trata de interesse comum.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Analizando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa realizar a alteração normativa em espeque.

## IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão, bem como sejam adotadas a cautelas de estilo para prosseguimento do presente.

Aracruz/ES, 12 de agosto de 2022.

**ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**

Vereadora – REPUBLICANOS

Relatora



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.  
09  
CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 69ª Sessão Ordinária

Data: 15/08/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI N° 049/2022 – ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 3.716/2013 E 4.441/2022.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	Ausente			
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

### RESULTADOS:

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário

Pg nº  
3  
CMA



## Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO Nº 493/2022

Gabinete da Presidência

Aracruz, 16 de agosto de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal de Aracruz  
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá  
29192-733 Aracruz/ES

**Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 049/2022 - Poder Executivo.**

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do **Projeto de Lei nº 049/2022** - Altera as Leis Municipais nº 3.716/2013 e 4.441/2022, de autoria do Poder Executivo, o qual foi aprovado em Turno Único na 69ª Sessão Ordinária, realizada em 15/08/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

  
**JOSE GOMES DOS SANTOS - LULA**  
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



Pg nº  
52  
Pd  
CMA

OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 248/2022

Aracruz, 18 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz - ES

Assunto: Encaminha Lei

Referência: Processo Eletrônico 12193/2022

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei n.º 4.517, de 18/08/2022, sancionada por este Executivo nesta data, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LUIZ CARLOS COUTINHO".

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal



LEI N.º 4.517, DE 18/08/2022.

**SANCIONADA**  
Em, 18/08/2022  
*LMT*  
Prefeito Municipal

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 3.716/2013 E  
4.441/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Altera o Art. 3.º da Lei n.º 4.441, de 07 de março de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 3º O Fundo Municipal de Investimento de Aracruz fica vinculado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de Aracruz e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica."*

**Art. 2º** Altera o Art. 3.º da Lei n.º 3.716, de 03 de outubro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 3º O Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM fica vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica."*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de agosto de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



# CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo nº

370 / 2022



## Providencia e Despacho por Setor

LEGISLATIVO

### PROVIDÊNCIA

Despacho: ARQUIVADO

Sancionada a Lei nº 4.517, de 18 de agosto de 2022, finalizo o processo e recolho para arquivamento.

Pg nº

W  
G  
CIVIA

Aracruz, 30 de Agosto de 2022 13:21

  
Wellington Tobias Pereira  
LEGISLATIVO

# CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ



## REMESSA DE PROCESSOS

Tentativas de Envio

0

- (P) Processo Principal
- (A) Processo Anexado
- (I) Processo Incorporado

Remessa <b>1-2636/2022</b> 30/08/2022 13:21 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO Aos Cuidados de:

Processo ..... *Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário* ..... Assunto .....  
370 / 2022 (1) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ PROJETO DE LEI

Quantidade: 1

Pg nº

CMA

Remessa <b>1-2636/2022</b> 30/08/2022 13:21 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	Tentativas de Envio 0
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO Aos Cuidados de:	

Enviado Por:

  
Wellington Tobias Pereira

Recebido Por: